

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

RODRIGO IGNACIO MONDEGO

A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS NAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Um estudo de caso

São Paulo

2019

Rodrigo Ignacio Mondego

A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS NAS
VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO: Um estudo de caso

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Doutor Alberto Liebling Kopittke Winogron

Coorientador: Prof. Doutor Rogerio Borba da Silva

São Paulo

2019

Ficha Catalográfica

MONDEGO, Rodrigo Ignacio

A implementação de câmeras nas viaturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: um estudo de caso/ Rodrigo Ignacio Mondego. São Paulo: FLACSO/FPA, 2019.

f.

Dissertação (Magíster em Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2019.

Orientador: Prof. Doutor Alberto Liebling Kopittke Winogron

Coorientador: Prof. Doutor Rogerio Borba da Silva

Rodrigo Ignacio Mondego

A IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS NAS
VIATURAS DA POLÍCIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO: Um estudo de caso

Dissertação apresentada ao curso Maestría
Estado, Gobierno y Políticas Públicas,
Faculdade Latino-Americana de Ciências
Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte
dos requisitos necessários à obtenção do título
de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovada em _____

Prof. Dr. Alberto Liebling Koppitke Winogron
Orientador

Prof. Dr. Rogerio Borba da Silva
Coorientador

Prof. Me. Otávio Dias de Souza Ferreira
Examinador

Prof. Dr. Gustavo Proença da Silva Mendonça
Examinador

Ao companheiro de Movimento Estudantil, Anderson de Azevedo Marques. Assistente Social de formação acadêmica e soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, brutalmente assassinado em serviço quando eu já cursava este Mestrado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, toda a minha família, por todo amor e paciência nesse último período. Agradeço também muito ao Partido dos Trabalhadores por proporcionar, através da sua Fundação Perseu Abramo, esse mestrado profissional junto à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais.

Quero também mostrar gratidão a todos os colegas de curso que dividiram diversos momentos de aprendizado e proporcionaram excelentes discussões políticas e profissionais, em especial ao meu colega de turma José Maria Viana e a minha veterana Mariana Rodrigues.

Desejo ainda fazer um agradecimento especial ao meu orientador, Alberto Kopittke, e ao meu coorientador, Rogerio Borba.

*No basta que todos sean
iguales delante de la Ley,
es necesario que la Ley
sea igual delante de todos.*

Salvador Allende

RESUMO

Essa dissertação tem como objetivo avaliar a política pública de implementação do SCE (Sistema de Câmeras embarcadas) em viaturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, desde sua concepção através do Projeto de Lei 1625/2008 do então Deputado Estadual, Gilberto Palmares, até o ano de 2017. Fazemos um apanhado histórico das permanências que corroboram com uma ação violenta da PMERJ. Tratamos de analisar a conjuntura da letalidade da atuação policial em 2007, no até então recorde histórico de 1330 mortes por “autos de resistência”, e a necessidade da criação de uma política pública que colaborasse com a diminuição desse número. Falamos como foram os tramites para a instalação das câmeras até o seu visível gradual abandono enquanto política pública. Citamos três casos de grande repercussão onde as câmeras foram usadas para solucionar crimes cometidos por agentes da segurança pública. Falamos dos equívocos da construção dessa política pública.

Palavras-chaves:

Câmeras, Polícia Militar, Política Pública, Segurança Pública, Violência Policial.

ABSTRACT

This dissertation aims to evaluate the public policy of implementing the SCE (System of Embedded Cameras) in vehicles of the Military Police of the State of Rio de Janeiro, from its conception through Bill 1625/2008 of the then State Representative, Gilberto Palmares, until the year 2017. We do a historical survey of the stays that corroborate with a violent action of the PMERJ. We tried to analyze the situation of the lethality of the police action in 2007, in the then historical record of 1330 deaths by "cars of resistance", and the need for the creation of a public policy that contributed to the reduction of that number. We talked about the procedures for installing the cameras until their visible gradual abandonment as a public policy. We cite three high-profile cases where the cameras were used to solve crimes committed by public security agents. We speak of the misconceptions about the construction of this public policy.

Keywords: Cameras, Military Police, Police Violence, Public Policy, Public Security.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
BPM	Batalhão da Polícia Militar
BOPE	Batalhão de Operações Especiais
CICC	Centro Integrado de Comando e Controle
CIPM	Companhia Independente da Polícia Militar
COPS	Instituto de Comunidades Orientadas para Serviços Sociais
FBI	Federal Bureau of Investigation
ISP	Instituto de Segurança Pública
PL	Projeto de lei
PM	Polícia Militar
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SCE	Sistema de Câmeras Embarcadas
SESEG	Secretaria Estadual de Segurança Pública
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 AS FORÇAS DE SEGURANÇA NO BRASIL.....	14
1.1 Conceito de polícia.....	14
1.2 Uma visão historicista da polícia no Brasil.....	16
1.3 Permanências históricas na polícia brasileira	23
2 A RELAÇÃO ENTRE A FORÇA POLICIAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA.	27
2.1 Força Policial.....	27
2.2 Violência Policial.....	28
2.3 O respaldo de todo o sistema de justiça criminal.....	30
3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE POLICIAL.	33
3.1 Conceito de política pública.....	33
3.2 Experiências anteriores de videomonitoramento da atividade policial.....	33
3.3 O contexto da violência antes da criação do PL 1625/2008.....	35
3.4 Projeto de lei de instalação de câmeras em viaturas policiais.....	36
3.5 A implementação das câmeras nas viaturas policiais e seu estado atual.....	38
4 OS EFEITOS SOCIAIS E PROCESSUAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS EM VIATURAS POLICIAIS.....	40
4.1 Os resultados oficiais.....	40
4.2 Três casos de repercussão que foram elucidados por conta das câmeras em viaturas policiais.....	41
4.3 Da impossibilidade da análise metodológica.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	47
ANEXOS	
Anexo I – Ofício nº 114/2017 ALERJ	53
Anexo II - Despacho/Resposta Ofício nº 114/2014 ALERJ.....	54
Anexo III – Despacho 03-12 Ssup PMERJ.....	57

INTRODUÇÃO

Desde o início de minha militância política e social, me voltei para a luta pelos Direitos Humanos. Ocupei diversos espaços em entidades dos movimentos sociais e da sociedade civil: Diretoria de Direitos Humanos da União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro – UEE-RJ (2007-2009), como diretor, onde me voltei contra a política de Segurança Pública do Governo Sergio Cabral; Diretoria de Direitos Humanos da União Nacional dos Estudantes – UNE (2009-2011), como diretor, onde ajudei a construir a defesa do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e conseqüentemente da criação da Comissão Nacional da Verdade; Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Rio de Janeiro - CDHAJ/OAB-RJ (2013-2015), como membro, onde acompanhei in loco diversos casos de violações de direitos humanos, principalmente perpetradas por policiais militares; Comissão da Verdade em Niterói – CVN (2013-2015), como membro, onde tinha as tarefas de acompanhar as oitivas de vítimas da Ditadura Civil-Militar do período de 1964-1985 e de divulgar as pesquisas da comissão através de palestras fazendo um paralelo com violações de Direitos Humanos do período ditatorial e do período atual; Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP (2018 -), como articulador, onde presto orientação e assistência jurídica de movimentos sociais e de outras violações de Direitos Humanos.

Ao longo de todo esse período de militância, em simplesmente todos esses espaços de atuação percebi algo latente em nossa sociedade: Violações de Direitos Humanos perpetradas por agentes públicos que permaneciam e permanecem em total impunidade. O braço forte do Estado que hoje tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, é forte na hora também de executar suspeitos de terem cometidos crimes, mas é totalmente omissos no que tange a punição de crimes contra a vida cometidos por servidores da segurança pública.

Ao pensar em uma forma de enfrentar a pior de todas as violações, que é a violação ao Direito à vida, para além da minha militância diária, comecei a pensar e observar políticas públicas no Brasil que solucionassem esse problema. Ao pensar em um tema da minha dissertação, pensei em pesquisar sobre políticas públicas de combate às execuções sumárias no Rio de Janeiro, cometidas pelo principal órgão de repressão no Estado que é sua Polícia Militar.

Por ser militante do Partido dos Trabalhadores e por militar na área de Direitos Humanos, lembro-me quando um deputado do partido no Rio de Janeiro causou polêmica em 2008 ao fazer um projeto de lei 1625/2008, que depois virou a lei 5588/2009, que estabelecia

a instalação de câmeras em viaturas das forças de segurança no Estado. Me recordo também, mais recentemente, de casos de pessoas assassinadas por policiais da PMERJ, onde as únicas provas de que não se tratava de “morte em decorrência de oposição a intervenção policial” eram as imagens captadas pelas câmeras das viaturas. Resolvi que essa política pública de monitoramento da ação policial, via câmeras instaladas nas viaturas, seria então meu objeto de pesquisa.

Tentei obter informações sobre dados e índices para a pesquisa em diversos órgãos do Estado. Em um primeiro momento solicitei dados ao Instituto de Segurança Pública – SP, mas eles não tinham nenhum dado qualitativo acerca do monitoramento das viaturas. Na secretária de Segurança do Estado do Rio de Janeiro eu fui empurrado para vários setores, até descobrir que as informações que eu queria estariam no Centro Integrado de Comando e Centro – CICC. Ao conseguir uma reunião no setor responsável no CICC, descobri que as informações e toda a gestão do monitoramento das viaturas tinha ido, na época, para o Quartel General da Polícia Militar e que apenas a PMERJ tinha esses dados. Já na burocracia da PMERJ, eu descobri que não poderia ir onde estavam as informações e dados das viaturas, primeiro eu teria que ir em um setor responsável por todas as pesquisas acadêmicas dentro da corporação. Na primeira reunião senti uma certa hostilidade quando o responsável do setor soube que minha pesquisa era da Fundação Perseu Abramo, ou seja, uma fundação partidária ligada ao Partido dos Trabalhadores. Percebi que toda a burocracia, que já era muita, seria ainda maior para mim.

Vendo que seria difícil conseguir o que eu queria pela via administrativa, resolvi me articular politicamente para conseguir esses dados. Pedi para o autor da lei, o Deputado Estadual Gilberto Palmares, que solicitasse algumas informações diretamente para o então Secretário de Segurança Pública, Antônio Roberto Cesário de Sá, em junho de 2017. O pedido de informação continha três perguntas (Anexo I):

- Quantas Viaturas já dispõe do sistema de gravação de áudio e vídeo (absoluto e percentual)?

- Qual foi o cronograma de instalação nos Batalhões, em que data, e qual situação atual?

- Para onde são enviados e por quanto tempo são armazenados os dados das viaturas?

Apenas mais de seis meses depois, em janeiro de 2018, que a secretaria deu uma resposta. Resposta essa que foi completamente parcial e incompleta. Isso dificultou e muito uma análise mais qualificada da política pública pesquisada, principalmente para saber sua eficácia no enfrentamento a execuções sumárias.

Nesse trabalho, faço um pequeno apanhado histórico da constituição da polícia militar no Brasil e suas permanências históricas. Depois faço um apanhado de como estava a conjuntura das mortes provocadas por policiais no Estado do Rio de Janeiro anteriormente a promulgação da lei 5588/2009 e sua efetivação em 2012. Também vejo como foi votado o projeto de lei que virou lei e como ele se efetivou de fato apenas três anos depois. Por último analiso os dados fornecidos pelo ISP e faço um paralelo a implementação do sistema e instalação das câmeras nas viaturas da PMERJ.

1 A HISTÓRIA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA NO BRASIL

1.1 Conceito de Polícia

A polícia é a organização administrativa do Estado, que tem como atribuição impor limitações à liberdade dos indivíduos ou coletivos na medida necessária à garantia da manutenção da Ordem Pública, de acordo com Lazzaroni (2008). Podemos afirmar que a Polícia é a instituição que tem a legitimidade de atuar, quando alguma coisa que não deveria acontecer acontece. A Polícia é também um órgão governamental, presente em todos os países politicamente organizados, que tem como função é a de repressão através do uso da força para a manutenção da ordem pública, ou seja, pratica o controle social.

O conceito do que vem a ser a Instituição Polícia vem se moldando durante toda a história, de acordo com o contexto sócio-econômico-cultural de cada época e de cada lugar. Todavia, de acordo com pesquisa realizada por Costa (2004) existem alguns *habitus*¹ que persistem. Ele fez uma análise de duas Instituições Policiais: a Polícia de Nova York e a polícia do Rio de Janeiro, onde o autor constata que muitas práticas policiais do tempo da ditadura civil-militar iniciada em 1964 perduram na operacionalidade da polícia fluminense e nas demais corporações policiais do país.

Mesmo com as permanências de outrora, todas essas competências policiais refletem a evolução desse órgão público, que hoje tem como principal função a manutenção da Ordem Pública e a execução da dita segurança pública, conforme estabelece o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;

1 Segundo Bourdieu (1992) *habitus* é uma forma de disposição à determinada prática de uma classe ou grupo, ou seja, é a interiorização de estruturas objetivas das condições de classe ou de grupos sociais que geram estratégias, respostas ou proposições objetivas para a resolução de problemas postos de reprodução social.

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”
(BRASIL, 1988)

Se entende então que de acordo com a constituição cidadã², as polícias brasileiras têm como principais tarefas a defesa da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.

2 A "Constituição Cidadã" é como corriqueiramente se costuma chamar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.2 Uma visão historicista da polícia no Brasil

A história da Polícia brasileira, principalmente a do Rio de Janeiro, é marcada por uma herança escravocrata, clientelista e autoritária, o que podemos observar em operações policial nas periferias e nos tratamentos diferenciados de acordo com a classe social do sujeito abordado, conforme foi analisado por pesquisas de Holloway (1997).

A origem da instituição policial no Brasil, segundo Faoro (1997), data de 1530, quando da chegada de Martins Afonso de Souza, 1º Governador Geral da Colônia, que foi enviado para terras brasileiras poucos anos depois da chegada dos portugueses. Junto a ele veio também uma guarda militar, que segundo alguns pesquisadores, seria a primeira instituição policial brasileira.

A necessidade de terem forças de segurança sempre foi imperativa desde da ocupação europeia na Terra de Vera Cruz³, pois diante da colonização percebeu-se a necessidade de não só impedir as invasões de outros países no território, mas de manter a ordem estabelecida pela metrópole.

A urgência de enfrentar os outros invasores e potenciais invasores que iam de encontro aos interesses dos portugueses, fez com que alguns integrantes da guarda nacional de Portugal fossem deslocados ao território brasileiro. Essas forças de segurança nasceram então com a única e exclusivamente com finalidade de defender os interesses da metrópole.

Alguns pesquisadores entendem que esse corpo militar não poderia ser caracterizado como um corpo policial, pois não atende aos princípios básicos inerente a atividade policial, ou seja, policiamento e levar segurança para uma coletividade. Entre esses estudiosos Holloway (1997) estabelece que o marco inicial da atividade policial foi a vinda da família real portuguesa em 1808 para o Brasil, fugindo de Napoleão Bonaparte. Para ele, essa vinda possibilitou a reprodução de instituições burocráticas da metrópole na colônia, mesmo com toda a subserviência da guarda brasileira aos interesses das elites de Portugal e do Brasil, há características de um papel de polícia.

Segundo Holloway (1997), as primeiras polícias propriamente ditas foram criadas antes mesmo da independência do Brasil. Foi nessa época que foram criadas as duas principais instituições policiais que conhecemos hoje na esfera estadual: Polícia Militar e

3 Terra de Vera Cruz ou Ilha de Vera Cruz (Terra da Verdadeira Cruz ou Terra da Santa Cruz) foi o primeiro nome dado pelos portugueses ao território que hoje se chama Brasil.

Polícia Civil. O processo de surgimento das forças policiais foi estabelecido por conta de disputas políticas entre o poder central e as lideranças locais. Também teve influência a realidade econômica e social daquele período histórico, marcado por uma sociedade conservadora e escravocrata.

No ano de 1808 foi criada a Intendência-Geral de Polícia da Corte, com os objetivos de zelar pelo abastecimento do Rio de Janeiro, então Capital do Brasil, e de manter a ordem. Entre as diversas atribuições estavam a investigação de crimes e a captura de criminosos e principalmente de pessoas escravizadas que haviam fugido.

O intendente-geral de polícia tinha poderes bastante amplos e ocupava o cargo de desembargador. Além de ter a autoridade de prender, tinha também o poder de julgar e punir todos aqueles acusados de terem cometido crimes menores. Segundo Costa (2004), o intendente-geral tinha a função de polícia judiciária e de juiz com funções de polícia.

A Intendência-Geral de Polícia da Corte foi a instituição que originou o que conhecemos hoje no Brasil como polícia civil ou judiciária, polícia essa que tem previsão constitucional (art. 144, § 4º da atual constituição brasileira).

A Guarda Real de Polícia foi outra instituição criada no início do século XIX, e ela deu origem às Polícias Militares do Brasil. Constituída em 1809 e organizada militarmente, a Guarda Real possuía poderes amplos para garantir a ordem. Esse corpo policial era subordinado ao outro existente na época, ou seja, era subordinado ao Intendente-Geral de Polícia. Ela também não tinha orçamento próprio e os recursos financeiros vinham de taxas públicas, empréstimos privados e auxílio pecuniário de comerciantes locais. De acordo com Holloway (1997), os métodos da guarda espelhavam a violência e brutalidade da vida nas ruas e na sociedade de maneira geral.

A grande característica dessa época era a escravidão. Quase todo o trabalho físico urbano ou rural era realizado pela mão-de-obra de negros escravizados. Conforme Carvalho (2007), em meados do século XIX, a população negra escravizada representava um terço da população brasileira. Era essa a principal “clientela” de ambas corporações policiais.

Como a Guarda Real era ineficiente no gerenciamento das crises que surgiram depois de sua criação, ela foi extinta, seus oficiais⁴ redistribuídos pelas unidades do exército e os praças⁵ foram dispensados. No lugar da dessa guarda foi criado o que se chamou de Corpo de

4 Oficial é o militar de alta patente, compreendido entre: tenente, capitão, major, coronel, general.

5 Praça é o militar de baixa patente, compreendido entre: soldado, cabo, sargento.

Guardas Municipais Permanentes, em 1866 passou a se chamar Corpo Militar de Polícia da Corte e só em 1920 recebeu a designação de Polícia Militar.

Em 1889, a Proclamação da República inaugurou uma nova ordem política e por conta disso houve uma reorganização do aparato de repressão estatal. A abolição da escravidão, a instauração de um federalismo bastante descentralizado e o aumento da população urbana nas principais cidades brasileiras determinaram uma grande modificação nas instituições policiais.

No que tange o aspecto social nessa Primeira República, a abolição da escravidão atingiu profundamente o trabalho dos policiais. As policias tinham como papel o controle social através da vigilância das classes subalternas da cidade e, com o fim da escravidão, elas tiveram que se voltar também no controle da população do campo que migrou para os centros urbanos. A principal função que era a captura de negros escravizados fugidos, passa a ser a repressão de negros livres marginalizados pela sociedade já no período pós-abolição.

De acordo com Costa (2004), a Revolução de 1930 dissolveu o arranjo político da Primeira República. O presidente Getúlio Vargas alcança o poder com o objetivo de construir uma nova ordem política baseada em um Estado forte. O autoritarismo existente naquele período histórico, principalmente depois de 1937, faz com que aquela época seja marcada por uma centralização excessiva na esfera federal e por uma limitação de participação na esfera partidária.

Carvalho (2007) afirma que a polícia assumiu um papel fundamental para a manutenção e consolidação do regime implementado por Vargas. Suas tarefas aumentaram, agora eram também responsáveis por controlar grupos políticos dissidentes. Todos aqueles vistos como inimigos do Estado eram monitorados, juntamente com as classes sociais mais pobres tidas como perigosas.

Nos primeiros meses do governo Vargas, houve uma grande reforma nos quadros da polícia civil do Distrito Federal e de alguns outros Estados. Delegados de polícia foram retirados de seus postos e substituídos por agentes de confiança do regime. Para alguns pesquisadores, esse foi o primeiro passo para um redimensionamento do aparato policial no Brasil.

A estrutura policial brasileira teve uma grande reforma em 1934 através do Decreto nº 24.531 de 1934. Essa reforma além de redefinir as funções e as responsabilidades dos agentes de segurança, ampliou o poder Chefe de Polícia e expandiu a estrutura da polícia. De acordo com Costa (2004), essa reorganização fez com que a chefia de Polícia suplantasse a

estrutura do Ministério da Justiça e exercesse poder direto sobre os órgãos de repressão estaduais e federais.

Conforme Faoro (1997), o controle do aparato repressivo na Era Vargas estava diretamente subordinado a Presidência da República. A repressão era amparada no tripé: polícia política, legislação penal sobre crimes políticos e Tribunal de Segurança Nacional. A vigilância política era centralizada no Distrito Federal brasileiro, cuja a Polícia Civil articulava e coordenava as ações policiais nos outros estados.

No ano de 1964, com o Golpe de Estado que gerou a ditadura civil-militar, ocorreu o fim da “experiência democrática” dos anos de 1950. O regime restringiu a participação política e aumentou consideravelmente o poder das forças armadas do país. Para Carvalho (2007), essa nova ordem política era justificada através da noção de inimigo interno, como estabelecia a Doutrina de Segurança Nacional que foi feita pela Escola Superior de Guerra do exército brasileiro.

Assim como no Governo Vargas, a polícia na ditadura era usada para conter a oposição política, só que dessa vez de forma ainda mais intensa e estruturada. Uma outra diferença da Era Vargas, é que não foi só as policiais que praticaram a repressão, mas também militares das forças armadas. Foi feito o uso indiscriminado de repressão, e a tortura e de encarceramento na coerção política-ideológica de “inimigos do Estado”. Para isso foi necessário de novo reorganizar o aparato policial existente, aumentando sua competência e o deixando subalterno as Forças Armadas, em especial o Exército.

De acordo com Carvalho (2007) a Constituição Federal de 1967 introduziu uma grande novidade: extinguiu novamente as Guardas Cíveis e incorporou seus efetivos às Polícias Militares, que agora passaram a ter o monopólio do patrulhamento ostensivo das cidades e tuteladas pelo Exército brasileiro. Kopittke (2016) lembra que esse foi a segunda vez que as Guardas Cíveis haviam sido extintas, a primeira foi em 1922, depois da Guarda Civil Nacional ter sido incorporada pelas Forças Armadas e ter virado uma organização de segunda linha do Exército brasileiro.

Ainda em 1967, foi criada a Inspeção-Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército destinada a controlar, supervisionar e organizar as Policiais Militares estaduais. Esse controle vai influenciar profundamente o perfil das policiais brasileiras. Também nesse mesmo ano, foi decretada a Lei de Segurança Nacional, que completaria o aparato repressivo do Estado. Ela servia para dar um caráter de legalidade ao sistema repressivo. Essa lei detalha os vários crimes contra a Segurança Nacional e tem um efeito terrível para as liberdades

individuais no Brasil. Cabia a Justiça Militar julgar os crimes estabelecidos pela Lei de Segurança Nacional.

Em 1969, pós AI-5⁶, o governo militar faz o decreto-lei 667 de 1969 que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal. As polícias militares de todos os Estados do Brasil passam a ser forças auxiliares do exército brasileiro, assim como estabelece o artigo primeiro do decreto-lei supracitado:

Art 1º As Polícias Militares consideradas fôrças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade dêste Decreto-lei.
Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o contrôle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento:
a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional;
b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
c) Regiões Militares nos territórios regionais.
(BRASIL, 1969)

De acordo com Kopittke (2017), no ano de 1983, o governo do regime militar resolveu devolver para os Estados o comando das Polícias. O governo também criou, através do Decreto 88.777/1983, o regulamento no qual fez a incorporação dos recursos humanos que haviam atuado nos aparelhos de repressão política para dentro das polícias, além de garantir o controle militar do policiamento ostensivo. Esse foi um dos legados da ditadura para o período democrático que veio a seguir, perdurando até os dias de hoje.

Este mesmo decreto também criou um regime duplo para o comando das Polícias Militares. Em períodos de maior tranquilidade ou menos intranquilidade, o comando é dos governadores, mas em situações de grave perturbação da ordem, como se mantém como autoridade hierárquica, o Exército brasileiro pode assumir o comando direto dessas corporações policiais.

O Exército manteve as atribuições de controle e coordenação das Polícias Militares, em relação aos aspectos de organização, legislação, efetivos, disciplina, ensino e instrução, adestramento, material bélico e aéreo. O Decreto fez ainda um reconhecimento geral dos cursos para oficiais

6 O Ato Institucional Número Cinco (AI-5) foi o quinto, e mais duro, de dezessete grandes decretos emitidos pela ditadura militar nos anos que se seguiram ao golpe de estado de 1964 no Brasil.

superiores promovidos pelos órgãos centrais do aparelho repressivo, como o Departamento de Polícia Federal, a Escola Nacional de Informações, os estabelecimento de ensino das Forças Armadas, definindo que eles deveriam ser convalidados pelas Polícias Militares, bem como todos os policiais que se encontravam cedidos a esses órgãos deveriam ser recepcionados na ativa pelas Polícias Militares. Da mesma forma, os Tenentes da reserva não remunerada das três Armas foram autorizados a ingressar nas Polícias Militares, sem necessidade de concurso. (KOPITTKE, 2016)

Com o fim da Ditadura Civil-Militar em 1985, se cria uma grande expectativa no Brasil de dias melhores através de uma democracia. No ano de 1987 é instaurada uma Assembleia Nacional Constituinte, que produziu a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual tentava trazer inovações importantes na esfera da Segurança Pública. A principal mudança seria o rompimento da Segurança Pública com a Política de Segurança Nacional da ditadura. Outra mudança importante seria a tentativa de modificar o paradigma reativo da polícia para uma ação pró-ativa, ou seja, uma ação preventiva.

Essa tentativa de reforma das polícias através da constituinte sofreu uma dura reação. Segundo Kopittke (2016), as Forças Armadas deixaram nítido desde o início que não aceitariam nenhum tipo de mudança estrutural no desenho da Segurança Pública brasileira. A subcomissão da Assembleia Constituinte, que se chamava “Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança” realizou oito sessões públicas. Nessas sessões, foram ouvidos praticamente apenas pessoas que eram defensores da manutenção do modelo de Segurança Pública então vigente⁷ e da concepção de polícia que já existia na época.

⁷ O trabalho de redação da Constituição de 1988 foi dividido em oito grandes comissões e várias subcomissões. A Subcomissão da Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, organizou oito sessões públicas, com uma agenda desequilibrada de convidados. Fizeram-se presentes: cinco professores da Escola Superior de Guerra; cinco membros da Polícia Militar e um do Corpo de Bombeiros; quatro representantes do Conselho de Segurança Nacional; dois generais da reserva; cinco representantes do Estado-Maior do Exército; três representantes da Polícia Federal; o presidente da Associação Nacional dos Comissários da Polícia Civil; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; e um representante do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas. Portanto, dos 18 convidados somente os últimos três apresentaram sugestões contrárias ao status quo, acerca das relações entre civis e militares. ZAVERUCHA, Jorge. Relações CivilMilitares no Primeiro Governo da Transição Brasileira: uma democracia tutelada. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 9, n. 26, p. 162 – 178, out, 1994..

Segundo Gonçalves (2009), o Presidente da Assembleia Constituinte, o Deputado Ulisses Guimarães, teria afirmado a interlocutores que a Constituinte não poderia modificar a estrutura da Segurança Pública, pois tinha um acordo com o então Ministro do Exército do Governo Sarney, General Leônidas Pires.

Ao invés da Constituição de 1988 construir um novo marco democrático para a área de Segurança, as Forças Armadas conseguiram “constitucionalizar a militarização” da Segurança Pública e elaborar a Constituição com o modelo mais militarizado da área, entre todas as Constituições democráticas⁸⁶, através do seguinte desenho institucional:

- i) Policiamento ostensivo como exclusividade de uma força militar: até os anos 1960 era comum que as Polícias Militares se mantivessem aquarteladas.
 - ii) Policiamento ostensivo se manteve sob jurisdição da Justiça Militar, sem possibilidade de “habeas corpus” em punições disciplinares militares;
 - iii) Polícias militares subordinadas às Forças Armadas, enquanto Forças Auxiliares (seguindo a Constituição de 1937);
 - iv) Competência exclusiva da União para legislar as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares (art. 22, XXI);
 - v) Forças Armadas mantiveram o poder de garantidores da ordem pública, com possibilidade de atuação na área da Segurança Pública (seguindo a Constituição de 1891);
- KOPITTKKE (2016)

A ordem constitucional estabelecida pela nova Constituição estabeleceu entre seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, a redução de desigualdades sociais e o respeito aos Direitos Humanos. Nesse modelo democrático, a Segurança Pública deveria ser via de acesso à cidadania plena ao garantir a dignidade da pessoa humana, como afirma Carvalho (2007) e Soares, (2006).

Kopittke (2016) afirma que apesar da Constituição ter inovado ao expressar um novo conceito de Segurança Pública, que teria como objetivo separá-la da Doutrina de Segurança Nacional, o capítulo da Segurança ficou junto com as Forças Armadas no mesmo título⁸ da Constituição que trata de Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Dessa maneira, a

⁸ Título V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Segurança Pública é o único dos Direitos Sociais estabelecidos no artigo 6º da constituição, que não está no Título⁹ sobre Ordem Social, onde ficam os sistemas de políticas públicas.

Como demonstração da força e da influência dos militares na constituição, lembra Gonçalves (2009) que na primeira versão do texto constitucional constava a retirada das Forças Armadas do papel de guardiões da lei e da ordem e, por conta disso, houve uma ameaça do Ministro do Exército em paralisar os trabalhos, o que fez com que os constituintes voltassem atrás nesse ponto da redação da Carta Magna.

Apesar de toda a expectativa criada com a Constituinte e a possibilidade de se estabelecer um possível novo marco regulatório para a Segurança Pública e as Polícias, e consequentemente uma concepção democrática das mesmas, a Constituição de 1988 acabou resultando na continuidade do modelo burocrático-militar. Modelo este que foi vigente ao longo da história do Brasil e que se consolidou institucionalmente na Ditadura Civil-Militar terminada em 1985.

1.3. Permanências Históricas na Polícia Militar

Ao ver qualquer operação policial em bairros periféricos no país, é nítido que as permanências autoritárias desde o início da atividade policial no Brasil estão mais presentes na atuação das polícias brasileiras do que os preceitos da Constituição de 1988.

O autoritarismo nem sempre se mostra de forma tão clara e objetiva quanto no regime nazista e na defesa da “solução final”. Na maior parte das vezes, ele se manifesta em formas mais sutis de discurso, como uma determinada versão da história contada pelos vencedores, como discurso justificador de uma realidade de violência, como a naturalização de uma determinada tecno-estrutura estatal. Antes de se tornar um regime jurídico e político, o autoritarismo se expressa através de discursos fundados em sistemas morais flexíveis que valoram a dignidade de pessoas ou grupos de forma diferenciada, provocando desequilíbrios nas mais diversas formas de reconhecimento social. (KOPITTKKE, 2016)

⁹ Título III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Uma permanência histórica se refere àquilo que "se mantêm" ao longo do tempo, que não "mudou", que continua existindo. Seja em um Estado ou em uma sociedade, tem coisas que perduram e são compatíveis com o período histórico vivido e existe, e também aquelas que são incompatíveis. Diversos pensadores compreendem as corporações das Polícias Militares em todos os Estados como instituições anacrônicas para o pós-1988, ou seja, como algo incompatível com a democracia.

Ao longo de quase 160 anos da história das organizações policiais no Brasil estas organizações estiveram voltadas para a proteção do Estado contra a sociedade. Em outras palavras, desde que foram criadas, até mais ou menos a década de 1970, elas foram, por força de lei, forçadas a abandonar o seu lugar de polícia em favor de um outro lugar, que é de instrumento de imposição da ordem vinda do Estado. O fazer polícia significando defender o Estado contra o cidadão é algo que está bastante claro na farta documentação histórica, legal e formal existente. Assim, o processo de afastamento da polícia com relação a sociedade se dá desde a fundação das organizações policiais. A idéia que se tinha, e que vigorou por um bom tempo, é que as organizações policiais deveriam se proteger de uma sociedade insurreta, rebelde e isso poderia contaminá-la ou poluí-la (MUNIZ, 2001: [S.p.]).

Com permanências de diversos períodos históricos, que vão desde o período escravocrata do Brasil colônia, passando Era Vargas e pela ditadura civil-militar e até o período da redemocratização brasileira, que foi notadamente malfeita, as policias militares permanecem como instituições anacrônicas em forma e método. Isso fica ainda mais nítido na Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, já que a cidade do Rio de Janeiro foi capital do Brasil e a política nacional foi e é vivida intensamente em todo o Estado.

O uso da força letal se traduz em lógica punitiva recorrente na história do Brasil. Desde o "genocídio inicial", presente na invasão das Américas, passando pela escravidão e pelos distintos regimes políticos autoritários de nossa República, até os nossos dias de intolerância com o criminoso, definido e escolhido como delinquente, o Estado decide pela difusão de emergências vinculadas ao medo e ao caos. (Zaccone, 2016)

Por ser mais recente, as permanências ligadas ao Regime Militar são mais latentes. Fora que o desenho das instituições policiais na Constituição de 1988 praticamente manteve o modelo burocrático-militar do regime, inclusive com características anteriores ao regime. Foi mantido o modelo dual de policiamento, que é bastante parecido com o criado em

meados do século XIX no Brasil¹⁰, com a separação das funções entre uma polícia judiciária (Polícia Civil) e uma polícia ostensiva (Polícia Militar). Esse modelo de polícia, que é um modelo único no mundo, já tinha demonstrado ser equivocados, não só na primeira vez que surgiu, mas também na segunda, que foi o período democrático de 1946 a 1964.

Passados 30 anos da Constituição de 1988, nenhum dos governos pós redemocratização¹¹ foi capaz de fazer uma reforma estrutural nas polícias brasileiras e na Segurança Pública de maneira geral. Kopittke (2016) recorda que nesse período teve três Planos Nacionais de Segurança Pública, uma Conferência Nacional de Segurança Pública, três Planos Nacionais de Direitos Humanos, onze Conferências Nacionais de Direitos Humanos e foram investidos bilhões de reais na área de Segurança Pública. Todavia, todos esses instrumentos e atividades não conseguiram mudar a concepção de Segurança Pública que já existia no país.

Em todos esses anos desse novo período democrático não foi criada no congresso nacional nenhuma lei que tratasse de regulação do uso da força, formação, transparência e controle social das policiais, porém quatro Leis Complementares ampliando os poderes das Forças Armadas para atuarem na área de segurança foram aprovadas. Com isso, o que deveria se consolidar como algo cada vez mais democrático, se tornou ainda mais autoritário.

Nem nos dois Governos progressistas desse período, Governo Lula e Governo Dilma, tivemos tentativas mais robustas de se implementar uma nova política para a Segurança Pública brasileira. Nem mesmo o PRONASCI¹² no Governo Lula, que foi o programa governamental que mais investiu em Segurança Pública na história do Brasil conseguiu mexer, nem minimamente que fosse, com a concepção e estrutura arcaica da área. Também

¹⁰ O Decreto Imperial nº 3.598, de 27 de janeiro de 1866 dividiu a força policial da Corte em um corpo paisano ou civil (Guarda Urbana), subordinada, primeiro, ao Chefe de Polícia, e, depois, ainda ao Poder Judiciário, e um corpo militar (Corpo Militar de Polícia da Corte), que já existia e era conhecido como Corpo Policial. A primeira, para a vigilância contínua da cidade e o Corpo Policial para auxiliar no que fosse solicitado por aquela e para promover as diligências policiais.

¹¹ No período após a redemocratização tivemos cinco presidentes da república: Fernando Collor de Melo, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva, Dilma Vana Rousseff e Michel Temer.

¹² O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania foi um programa de governo federal, lançado dia 20 de agosto de 2007 pelo então presidente Lula, para diminuir os indicadores de criminalidade nas regiões metropolitanas mais violentas do Brasil, através de uma política que se pretendia inovadora.

nem o relatório final da Comissão Nacional da Verdade¹³, já no Governo Dilma, que tinha entre suas recomendações uma reforma das polícias, entendendo que a estrutura existente é uma permanência da Ditadura Civil-Militar, conseguiu sensibilizar o governo que se fizesse uma reforma na Segurança Pública no Brasil. Cabe lembrar que nem nos planos de Governo de ambos os presidentes existiram promessas de reforma das polícias ou da segurança pública.

Apesar de nos Governos Petistas se ter usado, de maneira bastante questionável, militares para atuarem na Segurança Pública através de missões de GLO¹⁴, foi no Governo de Michel Temer, em 2018, que se fez uma Intervenção Federal, de caráter militar, na segurança Pública de um Estado, no caso o Rio de Janeiro, pela primeira vez. O Estado Rio de Janeiro serviu como laboratório para as Forças Armadas fazerem toda a gestão da Secretaria Estadual de Segurança. Os resultados foram pífios e o principal legado da intervenção foi o novo recorde de homicídios em decorrência de intervenção policial.

As permanências autoritárias da Segurança Pública se consolidam cada vez mais em cima do caráter democrático da Constituição Cidadã. Resumindo: o que já era ruim, ficou pior.

¹³ Comissão Nacional da Verdade, ou apenas Comissão da Verdade, criada em 18 de novembro de 2011 pela então presidente Dilma, foi a comissão instituída pelo governo do Brasil que investigou as graves violações de direitos humanos cometidas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

¹⁴ Realizadas exclusivamente por ordem expressa da Presidência da República, as missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ocorrem nos casos em que teoricamente há o esgotamento das forças tradicionais de segurança pública, em graves situações de perturbação da ordem. Reguladas pela Constituição Federal, em seu artigo 142, pela Lei Complementar 97, de 1999, e pelo Decreto 3897, de 2001, as operações de GLO concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade.

2 A RELAÇÃO ENTRE A FORÇA POLICIAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA

2.1 Força Policial

A principal referência do ordenamento jurídico brasileiro é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ela representa um rompimento com o período da ditadura civil-militar iniciado em 1964. No artigo 5º, inciso XLVII, BRASIL (1988), estabelece a proibição da pena de morte no país, com exceção apenas em estado de guerra com outro país.

O uso da força policial, em tese, se justifica como legítimo para o sistema de justiça, desde que obedeça aos parâmetros de razoabilidade e de necessidade, qualquer que sejam, desde proteger a vida de um civil ou do próprio policial. A fronteira entre que separa do uso da força praticado de maneira legítima do uso autoritário e violento é tênue e depende diretamente da forma como cada sociedade interpreta o que vem a ser a violência de acordo com Costa (2014).

Para Bitter (2003), não existe um critério capaz de determinar se a força policial emprega em uma determinada situação era realmente apropriada ou necessária. Todavia, há alguns padrões internacionais que costumam ser usados para avaliar se a ação policial está sendo abusiva ou não.

Existem três critérios que comumente são utilizados para aferir o mais grave desvio da ação policial, a força letal, são eles: primeiro, a relação entre civis mortos e policiais mortos; segundo, a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia, terceiro, a proporção de civis entre civis mortos pela polícia e os homicídios dolosos de maneira geral. O primeiro critério parte da conjectura de que quando o número de pessoas mortas pela polícia é muito do que de policiais mortos, significa que existiram execuções sumárias e não apenas trocas de tiros que justificassem essas mortas.

De acordo com Loche (2010), existe uma grande dificuldade normativa de determinar o grau aceitável de uso da força letal por policiais, mas existem tentativas de se criarem critérios capazes de mensurar o uso excessivo da força. O FBI¹⁵, Federal Bureau of Investigation, estabeleceu que nos Estados Unidos da América a proporção aceitável entre civis mortos e policiais mortos é de 12 civis por policial; Chevigny (1991) trabalha com o

15 Agência federal de investigação dos Estados Unidos da América.

critério de que se a proporção for maior de 10 civis por policiais, existe abuso da força letal por parte da polícia; Já Cano (1997) estabelece que a proporção aceitável é de 4 civis para cada policial morto.

Segundo o ISP¹⁶, no Rio de Janeiro no ano de 2007, ano do recorde histórico dos chamados autos de resistência, a proporção de 10,23 civis mortos por cada policial morto no Estado. Todavia é difícil aferir de maneira mais qualificada, tendo que vista que o número de policiais mortos, no caso 130, inclui os mortos fora de serviço e reformados.

Já no ano de 2017 é possível aferir isso de maneira mais qualificada, a proporção de civis mortos pela polícia e policiais mortos em serviço, foi de 38,86. Esse ano foi o ano de recorde histórico de policiais mortos no Estado, mas apenas 29 dos 137 foram assassinados em serviço.

2.2 Violência Policial

O Estado do Rio de Janeiro vem sofrendo há décadas com crimes violentos cometidos por facções criminosas envolvidas com o tráfico de drogas ilícitas. Os territórios de favelas da capital fluminense, de sua região metropolitana, além de grande parte do interior do estado, são controlados por quadrilhas fortemente armadas, ligadas não só ao tráfico de drogas, mas também a outros tipos de crimes. Essas organizações criminosas, são responsáveis por um alto índice de homicídios no estado.

As facções criminosas, além de brigarem entre si, já realizaram diversos ataques a agentes da segurança pública. No ano de 2017, 134 agentes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro foram assassinados em todo o estado do Rio de Janeiro. Grande parte dessas mortes ou foram em confronto com traficantes ou por execução depois que os mesmos foram identificados como policiais.

Diminuir os crimes violentos, principalmente os homicídios, e conter o tráfico de drogas são grandes desafios das forças policiais. Constantemente, ao invés de diminuir os índices desses crimes, a polícia contribui de forma expressiva no crescimento das taxas de homicídio, através do uso ilegal de violência policial exacerbada.

Em praticamente todas as mortes causadas por policiais militares, os agentes envolvidos reportaram que sua ação em legítima defesa a um prévio ataque realizado pelos

16 Instituto de Segurança Pública, autarquia vinculada diretamente à Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, que desenvolve metodologias de análise de dados relativos à Segurança Pública.

supostos criminosos. Esses casos, antigamente, eram conhecidos como “autos de resistências” e, atualmente, são intitulados como “homicídio em decorrência de oposição à intervenção policial”.

Pelo fato dos policiais enfrentarem realmente em seu cotidiano uma ameaça de violência por parte de membros das facções criminosas, é possível que muitas dessas “oposições a intervenções policiais” tenham sido resultado de uso legítimo das forças. Todavia, grande parte dos casos, nitidamente, não foram.

Em 2007, as mortes provocadas por policiais chegaram ao absurdo número de 1.330 vítimas, o que é considerado até hoje um recorde para o estado.

Devemos observar que em 2011 foi comemorado um decréscimo da violência letal a partir de ações policiais, contabilizada nos índices do chamado a “autos de resistência” no estado do Rio de Janeiro. Nos anos anteriores, chamam atenção as cifras pouco ocultas de uma política criminal com derramamento de sangue, que chegou a marca histórica de 1.330 mortos, em 2007, com 902 homicídios consumados por agentes policiais a serviço do Estado somente na capital. Pesquisa do Instituto Pereira Passos, da Prefeitura do Rio de Janeiro, aponta no ano de 2007 a relação de uma pessoa morta para cada seis presas na capital do estado, traduzindo assim os índices de que a exceção estaria virando regra nas ações policiais em nossa cidade.

Em uma década, foram totalizados 13.671 registros de pessoas mortas pelo sistema penal em todo o estado. Zaccone (2016)

Uma parte considerável dessas mortes podem ser definidas como execuções extrajudiciais. Fora isso, alguns policiais também fazem parte de grupos de extermínio e, em alguns casos, de milícias armadas que também ocupam territórios das favelas do estado. Essas milícias, que também costumam contar bombeiros militares, exploram determinados comércios, como a venda de gás, monopolizam o transporte alternativo e vendem “segurança” para moradores e comerciantes. Esses dois grupos ilegais formados por agentes públicos criminosos, juntos também são responsáveis por centenas de homicídios anualmente em todo o Estado.

Nos casos de “homicídios em decorrência a oposição a intenção policial” e também nos casos de assassinatos cometidos por grupos de extermínio, os policiais, comumente, acobertam a real natureza desses crimes e a polícia judiciária normalmente não investiga da maneira correta para averiguar o que de fato causou essas mortes. Esse fator, muitas vezes, é determinante para impossibilitar a responsabilização criminal desses assassinos.

A Human Rights Watch¹⁷ analisou dezenas de inquéritos policiais que apresentavam uma série de deficiências graves, tais como a falta de interrogatório de todos os policiais envolvidos nas mortes, a falha em procurar e entrevistar testemunhas oculares independentes da polícia e a ausência de perícias básicas, como análise da cena do crime. Uma avaliação detalhada de 29 inquéritos de homicídios registrados como “resistência” praticados por um batalhão da polícia militar do Rio de 2007 a 2008 revelou que todos os inquéritos falharam em todos ou quase todos esses quesitos. Human Rights Watch (2009)

Grande parte das autoridades do sistema de justiça penal do Rio de Janeiro reconhece que existem execuções extrajudiciais cometidas por policiais e encaram isso como um problema crônico. Inclusive, muitos promotores do ministério público estadual reconhecem que esses homicídios cometidos por agentes do estado são bastante corriqueiros.

O estado implementou algumas medidas frustradas para conter esse número alarmante no que tange violência perpetrada por agentes da segurança pública. Dentre essas medidas, está a criação das ouvidorias de polícia que surgiram na década de 90 e a reformulação da formação dos policiais, já na década de 2000.

2.3 O respaldo de todo o sistema de justiça criminal

A principal razão dessas medidas não terem surtido efeitos é o fato de não tratarem diretamente da responsabilidade penal desses servidores públicos. Os agentes perpetradores desses homicídios dificilmente se veem julgados e condenados pelo sistema de justiça. Na última década, houve um progresso no que se relaciona a responsabilização criminal de membros de milícias. Isso se deu muito por conta da comissão parlamentar de inquérito promovida pela assembleia legislativa do estado do Rio de Janeiro, no que ficou conhecido como “CPI das milícias”.

Dos diversos fatores que contribuem para essa questão da impunidade desses agentes do estado, um se destaca: toda investigação é realizada pela própria polícia e essa investigação é o que vai balizar todo o processo criminal a partir desse momento, ou seja, a polícia é responsável por investigar ela mesma. Esse fator é determinante para o grande círculo vicioso dos abusos cometidos pelos agentes de segurança.

17 Human Rights Watch é uma organização internacional não-governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos.

Embora a escala precisa da impunidade seja difícil de ser determinada, os dados estatísticos oficiais disponíveis apoiam a visão de que a impunidade em casos de abuso cometidos por policiais é a regra. Por exemplo, na última década, a Ouvidoria do Rio de Janeiro registrou mais de 7.800 queixas contra policiais sobre conduta criminosa; apesar disso, essas queixas geraram somente 42 processos criminais por parte do Ministério Público e apenas quatro condenações. Human Rights Watch (2009)

Outro fator gerador de impunidade era o acobertamento dos casos. Quando um homicídio é praticado pela polícia, os policiais corriqueiramente não preservam o local do crime, como uma forma de manipular e distorcer os fatos. Um método comum de acobertamento é a retirada dos corpos das vítimas da cena do crime. Os agentes levam o cadáver para ser “socorrido” em um hospital para destruir as provas que poderiam existir no local do crime e dificultar o trabalho dos peritos criminais.

Nesse momento era notório que enquanto essa conjuntura continuasse a impunidade desses agentes se perpetuaria. Os índices de homicídios continuariam alarmantes e todos os esforços sinceros, ou não, dos governantes para reduzir as taxas de homicídios e crimes violentos do estado seguiriam ineficientes.

Existe também o fator de que a impunidade não é de responsabilidade dos agentes públicos perpetradores da violação e suas artimanhas para saírem impunes. Existe também toda uma cadeia de sujeitos que são “operadores do sistema penal” que dão respaldo legal aos perpetradores.

O aparelho repressivo-policial e o aparelho ideológico-jurídico integram-se harmoniosamente. A ação violenta e criminosa do policial encontra legitimação por meio do discurso do delegado, por meio do discurso do promotor, por meio do discurso do juiz. Se as tarefas são estivessem divididas e delimitadas pela atividade funcional, não se saberia qual é a fala de um e qual é a fala de outro – porque todos têm a mesma fala, contínua e permanente. Verani (1996)

Zaccone (2016) também corrobora com a idéia de um respaldo dos operadores do sistema de justiça criminal:

Em suma, a polícia mata, mas não mata sozinha. O sistema de justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional e burocrático, na produção da verdade jurídica, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir da construção de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei. Zaccone (2016).

Se existe um respaldo jurídico do judiciário para as violações de Direitos Humanos cometidas por policiais, então como enfrentar essa modalidade de violência? Essa é uma pergunta difícil de responder. No que tange a criação de uma política pública de enfrentamento a essa chaga social, fica ainda mais difícil.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE POLICIAL

3.1 Conceito de Política Pública

A função do Estado para o conjunto da sociedade teve inúmeras transformações com o passar dos anos, décadas e séculos. Entre os séculos XVIII e o século XIX, o principal objetivo do Estado era a segurança pública e a defesa de ataques de inimigos externos. Todavia, com o aprofundamento e expansão da democracia, o Estado foi ganhando outros papéis. Hoje podemos dizer que a função do Estado é promover o bem-estar da sociedade.

“Dito de outra maneira, as Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isto ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e estes mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam as demandas da população”.
SEBRAE (2008)

Podemos concluir que as políticas públicas nada mais são do que o conjunto de ações e decisões do Estado, seja através do governo, ou não, voltadas para a solução, ou não, de problemas da sociedade.

3.2 Experiências anteriores de videomonitoramento da atividade policial.

O uso de equipamentos de videomonitoramento nas (e das) atividades policiais começou a ser testado nos anos de 1960, mas naquele período a tecnologia existente dificultava bastante o emprego, tendo em vista que as câmeras eram enormes e inviabilizam o uso em escala. Com o avanço tecnológico e a diminuição das câmeras, vários sistemas foram implementados nos EUA. As imagens geradas por essas câmeras, a priori serviram principalmente como provas em processos sobre tráfico de drogas e embriaguez ao volante. Segundo Junior (2004), com o aumento das denúncias de racismo por parte dos policiais nas operações policiais de enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas, a necessidade do monitoramento por vídeo ficou ainda mais necessário, tanto para resguardar os civis

abordados quanto para resguardar os próprios policiais. Para Junior (2014), o uso de câmeras moveis na atividade policial se fundou quando criaram a Associação de Mães contra motoristas bêbados nos Estados Unidos, que pressionou as autoridades para que existisse uma política pública de combate ao uso de álcool por pessoas que depois iriam dirigir.

A utilização desses equipamentos de captação de imagem difundiu-se por vários lugares do mundo. Todavia existe uma certa carência grande de pesquisas para aferição dos resultados obtidos com essa política pública. Através das poucas pesquisas existentes, como a do Instituto de Comunidades Orientadas para Serviços Sociais (COPS) nos Estados Unidos, foi comprovado que esse tipo de monitoramento das forças policiais é eficiente para a redução do uso imoderado da força polícia. Segundo a pesquisa, as câmeras moveis, nesse caso as *Body-Worn*¹⁸, aumentaram a transparência das ações policiais, evidenciando a legitimidade da ação para o cidadão. Para a pesquisa, as câmeras também tem um “efeito civilizador”, tendo em vista que resulta em um melhor comportamento dos agentes de segurança pública e dos cidadãos.

Um lugar que poderia ser colocado como referência no uso dessas câmeras é a cidade de Rialto, no Estado norte-americano da Califórnia. Lá foi feita uma pesquisa pelo próprio Chefe de Polícia, Tony A. Farrar, com excelentes resultados. A pesquisa foi feita ao longo de um ano e os resultados foram significativos no controle da ação dos policiais. De acordo com Farrar (2013), existiu uma diminuição de 88% nas queixas contra policiais. Ocorreram apenas 3 reclamações contra agentes durante o projeto, contra 28 no ano anterior. O uso da força por parte dos agentes de segurança caiu de 61 para 25 casos. A análise qualitativa da pesquisa observou que os policiais eram mais suscetíveis para usar a força desnecessariamente quando estavam ser a câmera.

Segundo a IACP (2003), no ano de 2002 existiam 17.500 viaturas policiais com câmeras de vídeo nos Estados Unidos. Esse número veículos equipados com esses dispositivos de videomonitoramento representam cerca de 72% de todas as viaturas norte-americanas.

O uso de câmeras em viaturas de Segurança Pública ainda é muito recente no Brasil. Ainda não existe de forma sistematizada pesquisas institucionais ou maiores dados oficiais sobre o assunto. O primeiro estado do Brasil a utilizar câmeras nos seus veículos policiais foi

¹⁸ Body- Worn é uma câmera de vídeo usada no corpo, também conhecido como câmeras corporais e câmeras no corpo, ou câmeras vestíveis, é um sistema de gravação de áudio, vídeo ou fotografia.

o Ceará no ano de 2008. O equipamento é usado pela Polícia Militar em sua Ronda do Quarteirão. A Ronda do Quarteirão foi uma unidade da Polícia Militar cearense, criado em 2007 pelo então Governador Cid Gomes, como uma proposta de polícia comunitária, como lembra Araújo (2013). As viaturas apresentavam uma série de tecnologias, entre elas a vigilância por câmeras em tempo real promovida por uma central de videomonitoramento, “com áudio e imagem em perfeitas condições”, Araújo (2013). Esse programa foi descontinuado em 2017, já no Governo de Camilo Santana, e o efetivo foi remanejado para o Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (Raio), principalmente no Interior, ou foi remanejado para o Policiamento Ostensivo Geral (POG).

3.3 O contexto da violência antes da criação do PL 1625/2008

Logo após o recorde histórico das mortes em decorrência de oposição a intervenção policial, ocorrido em 2007, anteriormente conhecidos como auto de resistência, diversos agentes políticos fluminenses pensaram em formas de conter essa matança. Isso mobilizou figuras das mais diversas matrizes ideológicas e dos mais diversos partidos políticos, principalmente por toda repercussão internacional negativa em decorrência das 1.330 assassinados cometidos por agentes estaduais da segurança pública.

O Estado do Rio de Janeiro, então governado por Sergio Cabral, criou programa das Unidades Policia Pacificadora. Essa política tinha como um de seus objetivos diminuir a letalidade policial em territórios de favela, criando uma polícia de proximidade. Era inegável que o programa era a menina dos olhos do governo.

As UPPs foram propagandeadas nos meios de comunicação de maneira massiva pelo Governo Estadual e sempre com um caráter um pouco exagerado, como pode ser visto na descrição do programa no portal oficial do mesmo:

A Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) é um dos mais importantes programas de Segurança Pública realizado no Brasil nas últimas décadas. Implantado pela Secretaria de Estado de Segurança do Rio de Janeiro, no fim de 2008, o Programa das UPPs - planejado e coordenado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional - foi elaborado com os princípios da Polícia de Proximidade, um conceito que vai além da polícia comunitária e tem sua estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de Segurança Pública.

Segundos dados informados por Zaccone (2016), houve uma melhora nos índices de letalidade policial pós 2008, ou seja, pós implementação das Unidades de Política Pacificadora. Observamos que o programa, pelo menos em parte e pelo menos no seu início, contribuiu para a redução dos autos de resistência. Todavia, segundo Franco (2014), o projeto já era fadado ao fracasso, já que não rompia com a lógica equivocada de se fazer políticas de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Ela afirma que:

O que está em questão é que a polícia, com a abordagem que predominou, não se firma apenas como uma das atividades do Estado, mas acaba por ganhar um local estratégico nesse processo de ocupação territorial. O que ocorre é uma propaganda geral pela paz, na qual a polícia, e não a política, ocupa lugar central. Esse é mais um dos sintomas do predomínio de uma política de segurança sustentada na militarização. É nesse sentido que se pode afirmar que há uma proposição aparentemente utópica, que assume caráter profundamente ideológico. Não se trata de algo que adota um rumo contrário à lógica e ao modelo imposto até o momento; ainda que possua fissuras diferenciadas, não consegue romper com o modelo já em curso. Franco (2014).

Nos últimos anos ficou ainda mais evidente declínio do projeto das UPPs e que ele não mexeu em nada com a estrutura e a forma da atividade policial no Estado do Rio de Janeiro.

3.4 Projeto de lei de instalação de câmeras em viaturas policiais

No mesmo ano da implementação das UPPs foi criado pelo Deputado Estadual Gilberto Palmares, do Partido dos Trabalhadores, o projeto de lei, que posteriormente viraria lei, objeto dessa dissertação.

Pensando em uma maneira de cunhar uma política pública que burle todo o mecanismo de construção da impunidade dos agentes públicos da área de segurança, o Deputado Gilberto Palmares fez o PL número 1625 de 2008 que tinha como objetivo a instalação de câmeras em viaturas das forças de segurança e defesa civil do estado. O projeto estabeleciam seus artigos:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas que vierem a ser adquiridas para servir as áreas de Segurança Pública e Defesa Civil.

Parágrafo Único – Nas viaturas já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa.

Art. 2º - As câmeras ou microcâmeras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som do interior das viaturas em formato digital.

Art. 3º - As imagens devem ser arquivadas por um período mínimo de 02 (dois) anos e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O projeto de lei se fundamentava na justificativa de enfrentamento as violações perpetradas por policiais, como a gente pode ver na própria fundamentação do mesmo em:

Trata-se de projeto de lei que “DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS AUTOMOTIVAS QUE MENCIONA”.

As polícias desempenham funções essenciais à manutenção da ordem pública, à preservação das liberdades individuais e dos direitos humanos. Caso aja mal, a polícia, por deter o monopólio estatal da violência legítima, é capaz de causar danos graves e irreparáveis, como o espancamento e a tortura de investigados, a falsa incriminação e o homicídio disfarçado de ato em legítima defesa. Exemplos de cometimento de abuso de poder por policiais não faltam. Ainda, a confiança da população nos policiais é extremamente tênue. Por esses motivos, as polícias devem, mais do que outras instituições públicas, ser submetidas a rígido controle.

A previsão constitucional da fiscalização da polícia não foi feita à toa. O risco de os policiais se utilizarem de suas armas e de seu poder para perpetrarem abusos, obterem vantagens pessoais e intimidarem inimigos é o fundamento da norma. A autonomia dos órgãos públicos é desejável, mas não pode se travestir em argumento para que agentes e instituições se escusem do controle.

Neste sentido, pelo acima exposto o presente Projeto de Lei visa criar mais um mecanismo de controle externo da polícia, razão pela qual conclamamos todos os parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei. Estado do Rio de Janeiro (2008).

No mesmo ano de sua apresentação, a ALERJ aprovou o projeto, determinando a instalação de câmeras de áudio e vídeo nas viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros. As imagens e som, ligados a um sistema central de monitoramento, tinha como objetivo permitir proteção da população das ações do que o deputado chamou de “maus policiais” e, ao mesmo tempo, defender os agentes de segurança de acusações inverídicas.

Mas a lei foi vetada pelo então governador Sérgio Cabral, que de maneira questionável considerou o projeto “preconceituoso contra os policiais”. No final do ano de 2009, mais precisamente em 7 de dezembro, o veto do governador foi derrubado pela Assembleia Legislativa. A lei foi promulgada pelo então presidente da casa, o Deputado Estadual Jorge Picciani.

3.5 A implementação das câmeras nas viaturas policiais e seu estado atual

Apesar da lei ter entrado em vigor ainda em 2009, apenas em 2012 foi celebrado o primeiro contrato por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro para a compra e a instalação das câmeras das viaturas.

Especificamente no que tange as câmeras em viaturas da Polícia Militar, segundo informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Segurança (Contrato nº 44/2013 da SESEG), foram adquiridos 2.000 *kits* de gravação de áudio e de vídeo para as viaturas da região metropolitana, através do Contrato nº 95/2012 da SESEG, que era de 500 *kits*, e do contrato nº 44/2013 da SESEG, que era de 1500 *kits*.

A instalação desses equipamentos foi contratada através dos contratos nº 98/2012 e nº 45/2013 da SESEG. Esse serviço foi executado ao longo da vigência dos contratos e aditivos, ou seja, no período de 14 de novembro de 2012 à 27 de dezembro de 2014.

Em maio de 2014 foi substituída a frota da PMERJ, contra disso, foi celebrado um novo contrato nº 81/2014 da SESEG, com o objetivo de instalar os equipamentos retirados das viaturas antigas, o qual continuou vigente até julho de 2016 por meio de aditivos.

Todo o sistema das câmeras e de transmissão de suas imagens e sons foi chamado de Sistema de câmeras embarcadas – SCE pela Secretaria de Segurança. Até 2017, o local onde se acumulava as imagens e áudios, recebidas via *internet 3G*, era o Centro Integrado de Comando e Centro – CICC. Esse centro é localizado no bairro da Cidade Nova e funciona como base de monitoramento de diversas demandas, integrando diversos órgãos dos governos municipal, estadual e federal, incluindo a Polícia Militar.

As seguintes unidades policiais militares receberam veículos portando os referidos *kits*:

- Batalhões da Polícia Militar: 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 9º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 27º BPM, 31º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 39º BPM, 40º BPM, 41º BPM.

- Unidades de Polícia Pacificadora das seguintes localidades: Adeus Baiana, Andaraí, Babilônia, Batan, Borel, Caju, Camarista, Cerro Corá, Chatuba, Cidade de Deus, Fallet, Fazendinha, Fé Sereno, Formiga, Jacarezinho, Lins, Macacos, Mangueira, Mangueirinha, Manguinhos, Nova Brasília, Parque Proletário, Prazeres, Rocinha, Salgueiro, Santa Marta, São Carlos, São João, Tabajaras, Turano, Vila Kennedy.

- Batalhões Especiais: Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas - BPTUR, Batalhão de Policiamento em Vias Especiais - BPVE, Batalhão de Choque - BPCHQ, Batalhão de Operações Especiais - BOPE.

- Outras unidades: Corregedoria Interna, Unidade Prisional, Grupamento de Policiamento Transportado em Onibus Urbanos – GPTOU, Companhia do Complexo da Maré – Cia Maré e 1º Companhia Independente da Policia Militar – 1º CIPM.

A partir de 2017, o Sistema de Câmeras Embarcadas – SCE passou a ter sua operação e gestão controladas pela própria Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro, segundo a Secretaria de Segurança (Contrato nº 44/2013 da SESEG). Isso fazia crer que os arquivos ficavam armazenados na CICC iriam para o Quartel General da PMERJ, mas precisamente na Coordenadoria Especializada de Tecnologia da Informação e Comunicação. Mas tal informação não procede segundo documento da própria PMERJ (Anexo II).

Segundo o Major Moraes, policial que assina o documento da PMERJ (Anexo III) supracitado, em dezembro de 2017 das 6.596 viaturas da corporação, apenas 1.441 possuem câmeras, ou seja, apenas 21,84%. Ele também afirma que não tem como saber quais equipamentos estão ou não funcionando.

Ele ressalta que os equipamentos são obsoletos para os dias atuais, já que foram concebidos e inicialmente instalados em 2012. Ele exemplifica que se fosse cumprir a lei integralmente, gravando ininterruptamente durante dois anos apenas uma determinada viatura, esse arquivo gerado teria o tamanho de 10.2 *Terabytes*, mais que a metade de toda a capacidade de armazenamento do sistema, que é de 16 *Terabytes*.

No ano de 2018, 580 novos veículos foram adquiridos pelo Governo do estado e pelo gabinete de intervenção federal. Existe uma promessa do Governo Federal, através do Ministro Raul Jungmann da aquisição de mais viaturas. Não existe nenhuma previsão para um novo edital para compra de novos *kits* de câmeras para equipar esses veículos novos ou para manter os equipamentos dos veículos antigos.

4 OS EFEITOS SOCIAIS E PROCESSUAIS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS CÂMERAS NAS VIATURAS POLICIAIS

4.1 Os resultados oficiais

Foram colhidas junto ao Instituto de Segurança Pública – ISP informações sobre as mortes em decorrência de intervenção policial no Estado do Rio de Janeiro. A intenção era analisar os números dessas mortes em cada ano, desde um ano antes da criação do PL 1625/2008 até o ano de 2017. Os resultados foram:

ANO	MORTES SUPOSTAMENTE POR “AUTOS DE RESISTENCIA”
2007	1.330 PESSOAS MORTAS
2008	1.137 PESSOAS MORTAS
2009	1.049 PESSOAS MORTAS
2010	855 PESSOAS MORTAS
2011	523 PESSOAS MORTAS
2012	419 PESSOAS MORTAS
2013	416 PESSOAS MORTAS
2014	584 PESSOAS MORTAS
2015	645 PESSOAS MORTAS
2016	920 PESSOAS MORTAS
2017	1.127 PESSOAS MORTAS
2018	1.532 PESSOAS MORTAS

Fonte: ISP-RJ

Analisando esses dados, percebemos que existe um decréscimo de homicídios em decorrência de intervenção policial, a partir da criação das UPPs e um aumento desses homicídios posteriormente a instalação das câmeras nas viaturas da polícia militar. Acontece que o ano de 2013, ano de instalação do SME, coincide também com o começo da derrocada do Projeto das UPPs. A falta de dados mais qualitativos, como quando o SCE foi instalado em cada unidade de polícia militar, dificultam uma análise mais rebuscada da influência desse sistema na diminuição ou não do número de crimes cometidos policiais.

4.2 Três casos de repercussão que foram elucidados por conta das câmeras em viaturas policiais

Levando em conta citações na internet, os três casos de grande repercussão, onde as câmeras em viaturas da PMERJ ajudaram a elucidar crimes perpetrados por policiais militar, são:

O primeiro caso é sobre a morte de Matheus Alves dos Santos:

Em 11 de junho de 2014, os cabos Vinícius Lima e Fábio Magalhães faziam diligências na Avenida Presidente Vargas, no Centro do Rio, em busca de dois menores de idade que cometiam furtos na região do Camelódromo da Uruguaiana. Matheus Alves dos Santos e outros dois menores foram apreendidos e levados pelos policiais para o alto do Morro do Sumaré. Um dos jovens foi liberado no caminho, mas Matheus e o outro menor foram baleados na Estrada do Alto. Mateus morreu na hora, com tiros na cabeça, no peito e na perna e seu corpo só foi encontrado cinco dias depois. O menino que sobreviveu foi baleado no joelho e nas costas, mas conseguiu escapar porque se fingiu de morto. Há rumores de que Vinícius e Fábio faziam parte de um grupo de extermínio bancado pelos comerciantes da região da Rua Uruguaiana.

O caso ganhou repercussão nacional com a divulgação pelo programa “Fantástico”, da TV Globo, das filmagens de toda a ação dos policiais. As imagens foram registradas pela câmera da própria viatura conduzida pelos cabos Vinícius e Fábio. (Gouveia, Julianne. **Caso do Sumaré: após dois anos, PMs são condenados pela justiça militar**. Agência de Notícias da Favela – ANF, 2016. <<https://www.anf.org.br/caso-do-sumare-apos-dois-anos-pms-sao-condenados-pela-justica-militar/>> acessado em: 17/12/2018).

O segundo caso é sobre a morte de **Alan Souza de Lima**. Esse caso é retratado no documentário vencedor do Festival É Tudo Verdade de 2018, “Auto de resistência:

Nove PMs participaram da operação policial que terminou com dois jovens baleados na comunidade da Palmeirinha, em Honório Gurgel, zona norte do Rio, no dia 21 de fevereiro. Alan Souza de Lima, de 15 anos, morreu e Chauan Jambre Cezário, de 19 anos, foi atingido no peito, mas sobreviveu.

Um vídeo gravado no telefone celular de uma das vítimas registrou o momento em que os rapazes foram atingidos. As imagens contrariaram a versão da polícia de que os jovens foram alvejados durante confronto com a PM. No vídeo é possível ver que eles brincavam antes da chegada dos policiais e foram surpreendidos por disparos.

Segundo os PMs, os jovens seriam suspeitos de integrar a quadrilha que controla o tráfico de drogas na comunidade, e estariam portando armas.

Porém, as famílias das vítimas negam essa versão. Após o ocorrido, a polícia chegou a afirmar que uma pistola e um revólver foram apreendidos. Na nota, também foi informado que a vítima que sobreviveu foi autuada por porte ilegal de armas e resistência.

No entanto, depois da divulgação do vídeo, a Corregedoria da Polícia Militar apreendeu as armas dos policiais que participaram da operação. Oito policiais e um tenente do Batalhão de Rocha Miranda (9º BPM) foram afastados. **(PMs são suspeitos de matar jovem que filmou a própria morte, conclui inquérito.** Portal R7, 2015. (<<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/pms-sao-suspeitos-de-matar-jovem-que-filmou-a-propria-morte-conclui-inquerito-29062015>> acessado em: 17/12/2018) (grifo nosso).

O terceiro caso é sobre a morte de Haíssa Vargas Motta:

A morte de Haíssa aconteceu em setembro de 2014, mas imagens do crime só foram divulgadas em janeiro deste ano. Os PMs ordenaram que o carro onde estava a jovem com amigos parasse.

O motorista não obedeceu e o PM Marcio José Watterlor abriu fogo contra o carro. Foram feitos mais de 10 disparos. Haíssa foi atingida e morreu.

Um vídeo feito pela câmera de segurança do carro da PM mostrou o desespero das amigas da vítima e os PMs admitindo o erro (veja o vídeo da ação na reportagem abaixo, do RJTV de 3 de agosto de 2015). “Não, não justifica, tá. Não justifica ter dado tiro, tá bom?”, disse um deles. **(Policiais envolvidos na morte de Haíssa no RJ são expulsos da PM.** Portal G1, 2015. (<<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/policiais-acusados-de-matar-jovem-hayssa-no-rj-sao-expulsos-da-pm.html>> acessado em: 17/12/2018) (grifo nosso).

Em todos os casos ocorreram condenações do PMs e por conta das imagens do SCE das viaturas, a mídia hegemônica não corroborou com a tese de defesa dos policiais como costuma corroborar. As imagens agiram como provas irrefutáveis de dolo nos assassinatos. Tanto no caso de Alan, quando no caso de Haíssa, os policiais tentaram culpabilizar as vítimas. Alan foi acusado de ser traficante, o motorista do carro no qual Haíssa estava, a acusação foi que o mesmo tentou fugir. A forma jocosa e fria como agiram os assassinos de Matheus, ajudou em uma maior comoção acerca do ocorrido.

4.3 Da impossibilidade da análise metodológica

Apesar de existir o ISP, é difícil conseguir dados para uma análise mais qualitativa da segurança pública no Estado do Rio de Janeiro. Ainda mais quando esses dados tendem a mostrar falhas dos órgãos de segurança pública em território fluminense. Apenas os dados

solicitados ao ISP chegaram de maneira mais célere, leia-se: um pouco mais de um mês. Já parte dos dados solicitados junto a secretaria de segurança pública demoraram mais de seis meses. Todavia nunca chegaram as respostas de perguntas como: 1- O número de inquéritos policiais da divisão de homicídio da polícia civil do Rio de Janeiro, que tinham sido usados imagens das câmeras de viatura como prova de uso excessivo da força letal; 2- A data de implementação das câmeras em cada batalhão da polícia militar e a quantidade de carros equipados em cada uma dessas localidades; 3- O número de policiais investigados internamente nos locais onde foram usadas as câmeras para abertura desses procedimentos.

Por conta da falta desses importantes dados ficou impossível aferir a influência das câmeras na redução ou não das mortes em decorrência de intervenção policial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É público e notório que a política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro é violenta e ineficaz. Se mata muito e não se garante praticamente nenhuma sensação de segurança, além de também não se gerar o que os moradores das áreas mais abastadas do Rio de Janeiro conhecem como “paz”. A violência estatal é uma política pública por si só, o que é um contra-senso com a política pública pesquisada nesse trabalho, ou seja, são duas políticas públicas que se enfrentam entre si. A primeira está ganhando de muito, pelos números, chega a ser covardia. A violência cometida por agentes do Estado definitivamente é a mola propulsora da violência urbana em todo território fluminense.

A violência policial não é um erro de procedimento de alguns policiais despreparados. É uma política de Estado no Brasil, que recebe o apoio e o incentivo de parcela da sociedade. Punir policiais que são identificados no abuso do uso da força, inclusive a letal, não irá resolver o problema. Muito pelo contrário, punir os policiais é a forma que o Estado tem de não se comprometer com sua própria política. Zaccone (2016)

Partindo então do pressuposto de que a violência estatal é uma política de Estado, entendemos que esse modelo de polícia deveria ser reformulado, já que o mesmo foi forjado para ser violento. Então qualquer política pública de enfrentamento a esse seu *Modus Operandi*, que não seja a reestruturação completa da instituição, será necessariamente ineficaz para a construção de uma outra forma de atuação da instituição Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e de seus agentes. Todavia é possível criar paliativos para problema, que mesmo que pontualmente, podem minora-lo de alguma forma. Se for algo que possibilidade salvar uma vida que seja, já é muito, por mais que uma vida pareça pouco frente, por exemplo, as 1.532 mortes por “autos de resistência” ano passado.

Os mecanismos de enfrentamento às violações perpetradas por policiais existentes no território fluminense são ineficazes, as vezes até mesmo para serem meros paliativos. Políticas públicas como o programa das Unidades de Polícia Pacificadora e a instalação de câmeras em viaturas da Polícia Militar, não foram capazes de sustentar uma duradoura diminuição das “mortes em decorrência de intervenção policial”. Primeiro porque não criaram nenhum tipo de rompimento com o modelo atual de policiamento, e segundo porque foram abandonadas pelo caminho. No caso das câmeras em viaturas da PMERJ isso é nítido, tanto

pelo fato das viaturas novas não terem o equipamento, quanto pelo fato dos responsáveis de hoje não saberem nem precisar quantos desses equipamentos estão funcionando ou não.

A falta de dados impossibilitou uma abordagem mais qualificada da influência do Sistema de câmeras embarcadas na redução ou não das mortes em decorrência de intervenção policial nas localidades das unidades de polícia militar que receberam e tinham funcionando as câmeras nas viaturas. O que se notou foi que houve um aumento dos números gerais de mortes no mesmo período das primeiras instalações dos equipamentos, acontece que no mesmo período isso coincidiu três fatores que podem ter tido uma influência direta com isso: primeiro a melancólica derrocada do programa das UPPs, segundo a crise econômica no Estado que contribuiu para o aumento de diversos índices de criminalidade e por último a crise política gerada, Estado e no país, na construção do golpe de Estado de 2016.

A experiência do Chefe de polícia Tony A. Farrar na cidade de Rialto nos EUA demonstrou como o videomonitoramento da ação policial pode ser eficaz. Lá houve uma importante redução do uso de força policial, a experiência foi relevante, pois permitiu analisar um controle objetivo sobre a conduta individualizada de cada agente, afastando assim possibilidade de equívocos de interpretação de sua atuação e também das pessoas abordadas.

Dois fatores diferenciam a política pública de monitoramento via câmeras do Rio de Janeiro de Rialto. Uma é que diferentemente da cidade americana, o sistema no Estado brasileiro foi praticamente abandonado, por algo diretamente ligado a tecnologia, a manutenção e a preocupação com a obsolescência¹⁹ dos equipamentos são fundamentais. Outra diferença é que os americanos usaram a tecnologia do armazenamento em nuvem²⁰ que poderia contribuir com uma das maiores deficiências no sistema de câmeras que foi implementado nas viaturas da Polícia fluminense: A falta de memória suficiente para o armazenamento das imagens obtidas com o sistema.

¹⁹ Obsolescência é a condição que ocorre a um produto ou serviço que deixa de ser útil, mesmo estando em perfeito estado de funcionamento, devido ao surgimento de um produto tecnologicamente mais avançado.

²⁰ O armazenamento em nuvem refere-se à utilização da memória e da capacidade de armazenamento e cálculo de computadores e servidores Hospedados em Datacenter e interligados por meio da Internet, seguindo o princípio da computação em grade. O armazenamento de dados é feito em serviços que poderão ser acessados de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, não havendo necessidade de instalação de programas ou de armazenar dados. O acesso a programas, serviços e arquivos é remoto, através da Internet - daí a alusão à nuvem. O uso desse modelo é mais viável do que o uso de unidades físicas.

Para além desse paliativo, que poderia ajudar a diminuir a barbárie cotidiana do Estado do Rio de Janeiro, tem que se pensar em algo verdadeiramente capaz de mudar de fato a atuação policial, de maneira estrutural. Esse algo pode ser Proposta de Emenda Constitucional 51 de 2013. Diferente de um pretenso mero amenizador do problema, como é a política pública analisada nessa dissertação, a PEC visa reestruturar o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial. Apenas uma verdadeira reforma estrutural das polícias e da Segurança Pública será capaz de romper de vez as permanências escravocratas e ditatoriais que balizaram a estrutura de nossa polícia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia de Sousa. Entre vigilâncias e ilegalismos: cotidiano e práticas policiais do Ronda do Quarteirão no Ceará. Dissertação apresentada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2013.

BAYLEY, David. H. *Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa*. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2a. ed., 1a reimp. São Paulo: EDUSP, 2006.

BERARDI, Franco (Bifo). *A fábrica da infelicidade: trabalho cognitivo e new economy*. Tradução de Orlando dos Reis. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

BITTNER, Egon. *Aspectos do Trabalho Policial*. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2003.

BORBA DA SILVA, R. O princípio da fundamentação das decisões judiciais na esfera ambiental: o caso do derramamento de petróleo na Baía de Guanabara em janeiro de 2000. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, UNIFLU – Centro Universitário Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2009.

_____. *The functions of the police in modern society: a review of background factors, current practices, and possible role models*. Maryland: National Institute of Mental Health: 1970.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 out. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/Lei/L11530.htm>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. *Plano Nacional de Segurança Pública*. Brasília, 2000. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/PNSP%202000.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRAGA, Ruy. *A pulsão plebeia*. Trabalho, precariedade e rebeliões sociais. São Paulo: Alameda, 2014.

_____. *A rebeldia do precariado*. Trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BOURDIEU, Pierre. Pierre Bourdieu avec Löïc Wacquant. réponses. Paris: Seuil, 1992.

BRODEUR, Jean Paul. *The Policing Web*. Oxford University Press, 2010.

BUENO, Samira. Bandido bom é bandido morto: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. Dissertação de mestrado da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2014.

CANO, Ignacio. *The use of lethal force by police in Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

CHEVIGNY, Paul. *Edge of the Knife, Police Violence em the Americas*. New York: New Press, 1991.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2004.

CRARY, Jonathan. *24/7: capitalismo tardio e os fins do sono*. Tradução de Joaquim Toledo Jr. São Paulo: Ubu Editora, 2016.

COCCO, Giuseppe. *Korpobraz: por uma política dos corpos*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

_____. La guerra di Rio de Janeiro: l'offensiva del capitalismo cognitivo. *Uninomade 2.0*. 9. jan. 2011. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/40005-a-guerra-no-rio-de-janeiro-a-ofensiva-do-capitalismo-cognitivo>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. *Mundobraz: o devir-mundo do Brasil e o devir-Brasil do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

_____; NEGRI, Antonio. *Glob(AI)*. Biopoder e lutas em uma América Latina globalizada. Tradução de Eliana Aguiar. São Paulo: Record, 2005.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. SP: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. *Conversações (1972-1990)*. Tradução de Peter Pál Pelbart. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2013.

FAORO, R. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 12. ed. São Paulo: Globo, 1997.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2012, São Paulo. *Anuário...* São Paulo: 2012. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-desegurancapublica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. 2014, São Paulo. *Anuário...* São Paulo: 2014. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. 2016, São Paulo. *Anuário...* São Paulo: 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Anuario_Site_27-01-2017RETIFICADO.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

GOLDSTEIN, Herman. *Policinando uma Sociedade Livre*. Tradução de Marcello Rollemberg e Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2003.

GONÇALVES, Ligia Maria Daher. *Política de Segurança Pública no Brasil: deslocamentos em um modelo resistente*. 2009. Dissertação Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Dissertação (CMAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. 2009.

_____. Improving Policing: a problem-oriented approach. *Crime and Delinquency*, v. 25, n. 1336, p. 236-258, abr. 1979. Univ. of Wisconsin Legal Studies Research, Wisconsin, EUA. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2537955>>. Acesso em: 14 set. 2018.

FRANCO, Marielle. *UPP – A redução da favela a três letras: Uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro*. 2014. Dissertação (Mestrado em administração) – Universidade Federal Fluminense. <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf>>
Acessado em: 01/06/2018

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

Human Rights Watch. *Força Letal: Violência policial e segurança pública no Rio de Janeiro e em São Paulo*. 2009. Disponível em: <<http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/brazil1209ptwebwcover.pdf>>. Acessado em: 12/05/2018.

JUNIOR, Dario Belinossi. *O videomonitoramento da atividade policial no programa roda no bairro, em Manaus, e sua influência no desempenho da função*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão da Universidade do Estado do Amazonas. 2014.

KOPITTKE, Alberto. *Guardas municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação*. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 10, n. 2, p. 72-87, 2016.

KOPITTKE, Alberto. Segurança pública e democracia: uma história de desencontros. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.

LAZZARINI, Álvaro. Estudos de direito administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LOCHE, Adriana. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. TOMO, Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais/Universidade Federal do Sergipe Nº 1 (1998). São Cristovão-SE, NPPCS/UFS, n. 17 jul/dez, 2010.

MONET, Jean-Claude. *Polícias e sociedades na Europa*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 1a. ed., São Paulo: EDUSP, 2002.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a Polícia: sociologia da força pública*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: EDUSP, 2012.

MUNIZ, J. de O. Polícia brasileira tem história de repressão social. Com Ciência. [S.l.], 2001]. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/jacquelinemuniz.htm>> Acessado em: 15 jun. 2018.

RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: política e filosofia*. Tradução de Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

REINER, Robert. *A política da polícia*. Tradução de Jacy Cardia Ghirrotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: EDUSP, 2004.

SEBRAE. Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008

SILVA, Artur Felipe Gomes Ribeiro. O controle da atividade policial e do respeito aos Direitos Humanos através de cameras em viaturas e vestimentas de policiais. Trabalho de

conclusão de curso de graduação em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. 2014.

SILVA, Jardel; CAMPOS, Joamir Rogerio. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. In: Revista Ordem Pública, v. 8, n. 2, jul./dez., 2015.

SKOLNICK, Jerome H. *Justice without trial: law enforcement in democratic society*. 4a. ed. New Orleans, Luisiana: Quid Pro Books, 2011.

_____; BAYLEY, David H. *Policiamento comunitário: questões e práticas através do mundo*. Tradução de Ana Luiza Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2006.

SOUSA, Reginaldo Canuto; MORAIS, Maria do Socorro Almeida. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. In: V Jornada internacional de políticas públicas, 2011.

SOUZA, Jessé de. *Os batalhadores brasileiros*. Nova classe média ou nova classe trabalhadora? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

VERANI, Sergio. *Assassinatos em nome da lei*. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.


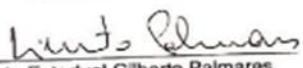
VITURI, Gabriel Cunha. *Vigiar e contra-vigiar: como a polícia e sociedade criam suas narrativas a partir de imagens*. Dissertação (Mestrado em divulgação científica e cultural), Universidade Estadual de Campinas, 2018.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1972.


_____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva* (vol. 2). Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ANEXO 1

<p>SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM Processo Nº: <u>5-07/001/333/17</u> Data: <u>10/10/17</u> às <u>17</u> Data de retificação: <u>10/10/17</u> Responsável: <u>[assinatura]</u></p>		<p>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA CHEFIA DE GABINETE DIGITALIZADO <u>2402 12017</u></p>
<p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Deputado Estadual Gilberto Palmares</p>		
<p>Ofício nº. 114/2017</p> <p>Senhor Secretário,</p>	<p>Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2017.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>SERVICÓ PÚBLICO <u>B-09/001/333/17</u> DATA: <u>10.10.17</u> <u>03</u> <u>2430064</u></p> </div>	
<p>Cumprimentando-o, gostaria de fazer algumas solicitações de dados a esta Secretaria a respeito da implementação da Lei 5588/2009, de minha autoria, que determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas policiais.</p> <p>Os dados estatísticos são importantes para o acompanhamento da efetividade da lei e avaliação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Sendo assim, gostaria de obter por parte desta Secretaria dos seguintes dados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Quantas viaturas já dispõem do sistema de gravação de áudio e vídeo (absoluto e percentual); 2) Qual foi o cronograma de instalação nos Batalhões, em que data, e qual a situação atual. 3) Para onde são enviados e por quanto tempo são armazenados os dados das viaturas. <p>Desde já agradeço sua atenção e apreço. São dados importantes para o acompanhamento, por parte desta Casa Legislativa, de uma lei que tem importante impacto social na área de segurança pública.</p>		
<p>SECRETARIA DE COMANDO E CONTROLE Jo em: <u>06/07/17</u> <u>1340</u> - Fabrica <u>[assinatura]</u></p>	<p>Atenciosamente,  Deputado Estadual Gilberto Palmares</p>	<p>SECRETARIA DE SEGURANÇA PROTOCOLO GERAL REC. 01/ALERS/GDGP/114/17 04 07 17 4982</p> <p>Brunna F. F. Barbosa Secretária de Estado de Segurança Protocolo Geral ID. 5005885 1</p>
<p>Exmo. Sr. Antonio Roberto Cesário de Sá Secretário de Segurança Pública de Estado</p>		
<p>Palácio 23 de Julho, Rua Dom Manoel, s/nº - Gabinete 211 - Praça XV - Centro - RJ Cep. 20.010-010 Tel: (21) 2588-1318 - 2588-1123 - e-mail: gilbertopalmares@alerj.rj.gov.br</p>		

ANEXO 2

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Fls. 46		SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL 01010113 Fls. 45
-------------------------------------	--	---


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
SUBSECRETARIA DE COMANDO E CONTROLE

DESPACHO

AO SUPERINTENDENTE DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ref.: Ofício nº 114/2017, de 30 de junho de 2017

Em atenção aos despachos de fls. 09 e 10, referentes aos questionamentos de nº 2 e 3 constantes no documento supracitado, cabe informar o seguinte:

- Foram adquiridos 2.000 kits de gravação de áudio e vídeo para as viaturas da Região Metropolitana, através dos Contratos nº 95/SESEG/2012 e 44/SESEG/2013 (em anexo);
- A instalação dos equipamentos mencionados acima foi contratada através dos instrumentos de nº 98/SESEG/2012 e 45/SESEG/2013 (em anexo). Este serviço foi executado ao longo da vigência dos Contratos e seus Aditivos, ou seja, no período de 14 de novembro de 2012 a 27 de dezembro de 2014;
- Considerando a substituição da frota de viaturas da PMERJ, ocorrida em maio de 2014, foi celebrado o Contrato nº 81/SESEG/2014 (em anexo), com o intuito de reinstalar os equipamentos retirados das viaturas antigas, o qual continuou vigente até julho de 2016 por meio de Aditivos;
- Receberam o Sistema de Câmeras Embarcadas as seguintes Unidades Policiais Militares:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	
Fls.	47

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº:	E-09/001/323/17
Data de emissão:	18/10/17
Data de publicação:	18/10/17
Responsável:	2530064

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
011/NER/10/001/323/17
18/10/17
2530064

- RISP 1 - 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 19º BPM, 22º BPM e 23º BPM.
 - RISP 2 - 9º BPM, 14º BPM, 18º BPM, 27º BPM, 31º BPM, 40º BPM e 41º BPM.
 - RISP 3 - 15º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 24º BPM, 34º BPM e 39º BPM.
 - RISP 4 - 7º BPM, 12º BPM e 35º BPM.
 - UPPs - Adeus Baiana, Andaraí, Babilônia, Batan, Borel, Caju, Camarista, Cerro Corá, Chatuba, Cidade de Deus, Fallet, Fazendinha, Fé Sereno, Formiga, Jacarezinho, Lins, Macacos, Mangueira, Mangueirinha, Manguinhos, Nova Brasília, Parque Proletário, Prazeres, Rocinha, Salgueiro, Santa Marta, São Carlos, São João, Tabajaras, Turano, Vila Kennedy.
 - Unidades Especiais - BPTUR, BPVE, BPCHQ, BOPE.
 - Outras Unidades - Corregedoria Interna, Unidade Prisional, GPTOU, Cia Maré, 1ª CIPM.
- Considerando que a operação e a gestão do Sistema de Câmeras Embarcadas (SCE) são realizadas, atualmente, pela PMERJ, não é possível informar a situação atual;
 - O SCE, uma vez em funcionamento permite a transmissão do som e imagem, via 3G, para o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC. Os arquivos de áudio e vídeo ficam armazenados nos gravadores das viaturas, por aproximadamente 10 (dez) dias e, nos “storages” das unidades policiais em torno de 60 (sessenta) dias, caso as viaturas tenham permanecido parqueadas nas respectivas sedes, durante

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
031/ALCER/CGOPI/004127	
RUBRICA	FLS. 47

o tempo suficiente para *download* dos arquivos, conforme projeto inicial que orientou a Licitação e posterior contratação.

Sendo o que tinha a informar, restituo os autos para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.


Rodrigo Lopes Xavier
 Superintendente de Tecnologia da Informação

SUBSECRETARIA DE COMANDO E CONTROLE	
Recebido em:	04/10/17
Hora:	12:54 Rubrica: [Handwritten Signature]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	
Data:	10/10/17 48
Assinatura:	

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMENDA CARMIM	
Processo nº:	E-09/001/333/17
Data:	18/10/17 No. 49
Data de emissão:	18/10/17
Responsável:	07 2430064

ANEXO 3

Secretaria de Estado de Segurança
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria Especializada de Tecnologia da Informação e Comunicação

Despacho 03-12/2017

Ao Sr. Coordenador

A fim de complementar as informações apresentadas pela SESEG, às 114/2017, da ALERJ, cabe informar o seguinte:

1 - No presente momento a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro possui cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS = Content Management System) 1441 (mil quatrocentos e quarenta e uma) viaturas com equipamento de vídeo monitoramento embarcado (VME) em funcionamento. Cabe informar que cada equipamento possui 02 (duas) câmeras de vídeo, sendo:

Total de Viaturas PMERJ	6.596	100%
Viaturas com VME PMERJ	1.441	21.84%
Viaturas sem VME PMERJ	5.155	78.16%

As viaturas que possuem VME podem estar com o equipamento funcionando ou não por inúmeros motivos (força humana e/ou força natural);

2 - As imagens e áudios são, inicialmente, gravados nos dispositivos de armazenamento interno das viaturas que suportam aproximadamente 10 (dez) dias de gravação. Quando a viatura retorna a Unidade Policial é feito o envio do som e imagem para um servidor de armazenamento de arquivos (Storage) que suportam aproximadamente 60 (sessenta) dias de gravação. Os Storages podem estar funcionando ou não por diversos motivos (força humana e/ou força natural);

3 - A transmissão de imagens e sons é feita para o Centro Integrado de Comando e Controle via 3G (tecnologia ultrapassada).

Cabe ressaltar alguns pontos:

- A tecnologia empregada tanto nas câmeras quanto nos servidores de armazenamento de arquivos estão ultrapassados por estarem em uso desde 2012;
- Não é possível, com a tecnologia utilizada atualmente, cumprir o determinado na Lei nº 5588, de 07 de dezembro de 2009, que preconiza armazenar imagens e sons por um período mínimo de 02 (dois) anos. Para exemplificar: Uma viatura gravando por 24 horas (01 dia) armazena um total de 14 Gb (Gigabytes) de imagens e sons. No período de 02 anos seriam: 730 dia x 14 Gb = 10.220 Gb ou 10.2 Tb (Terabytes). Cada servidor de armazenamento de arquivos possui 16 Tb de capacidade, ou seja, uma única viatura já seria suficiente para ocupar quase a totalidade do espaço disponível num período de 02 anos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

RODRIGO DE MORAES ALVES – MAJOR PM
RG 58.794 - ID Funcional 2153384-9
Chefe da SsSup

CETIC – Quartel General da Polícia Militar
Rua Evaristo da Veiga 78 – Rio de Janeiro – RJ – 20031-040 Tel: 2333-2640
Secretaria: cetic@rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º EO-0011333/2017
Data: 18/10/17 Fls.: 58
Rúbrica: _____
Assinatura: _____
M. Nº: 2023183

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA A CARMIM
Processo N.º EO-0011333/2017
Data: 18/10/17 Fls.: 57
Data da Retificação: 22/12/17
Fls.: 45 e 47, referente ao Ofício nº _____
Assinatura: _____
M. Nº: 2023183

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA A CARMIM
Processo N.º EO-09/005/233/2017
Data: 18/10/17 Fls.: 56
Data da Retificação: _____
Responsável: Fabiano Moraes Alves
M. Nº: 2023183
PM RG 77.845